



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos administrativos a serem observados para o desenvolvimento/implantação de sistemas informatizados no âmbito do IFPB.

O **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 493, de 23 de Fevereiro de 2015,

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar eficiência à Administração com o desenvolvimento/implantação de sistemas de informação no âmbito do IFPB,

**RESOLVE:**

**Capítulo I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Disciplinar o processo de desenvolvimento/implantação de sistemas informatizados, no âmbito do IFPB, através desta Instrução Normativa (IN).

**Art. 2º** - Para fins dessa IN, considere-se:

- I. **Sistema de Informação:** sistema computacional, responsável por manipular dados e gerar informações de uma área de negócio específica dentro de uma organização.
- II. **Área Requisitante:** unidade da organização que demande o desenvolvimento/implantação de solução de sistema de informação;
- III. **Documento de Demanda de Software (DDS):** documento inicial, a ser preenchido pela Área Requisitante que deseje utilizar uma solução informatizada;
- IV. **Comissão Responsável pela Área de Negócio:** comissão formada por integrantes da área de negócio que definirá as diretrizes e procedimentos sistêmicos;
- V. **Área de Tecnologia da Informação:** unidade organizacional responsável pela Tecnologia da Informação do IFPB;
- VI. **Documento de Viabilidade de Desenvolvimento (DVD):** documento a ser preenchido pela Área de Tecnologia da Informação, sobre a viabilidade de desenvolvimento de nova solução de sistema de informação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

VII. **Documento de Viabilidade de Implantação (DVI):** documento a ser preenchido pela Área de Tecnologia da Informação, sobre a viabilidade de implantação de um sistema já existente;

VIII. **Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP):** conjunto de sistemas administrativos e acadêmicos, criado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte e adotado como sistema oficial no âmbito do IFPB.

**Capítulo II  
DO PROCESSO**

**Art. 3º** - O processo para o desenvolvimento/implantação de uma solução informatizada, no âmbito do IFPB, deverá seguir três fases:

- I. Planejamento de desenvolvimento/implantação;
- II. Desenvolvimento/implantação do sistema;
- III. Gerenciamento do sistema pós-desenvolvimento/implantação.

**Seção I**

**Planejamento de desenvolvimento/implantação**

**Art. 4º** – A fase de planejamento inicia-se com o preenchimento do DDS por parte da Área Requisitante.

**Art. 5º** – O DDS deverá ser protocolado à Pró-Reitoria relacionada à Área Requisitante.

**§ 1º** – Caberá à Pró-Reitoria indicar os integrantes que irão compor a Comissão Responsável pela Área de Negócio.

**§ 2º** – Caso a Área Requisitante não esteja atrelada a nenhuma Pró-Reitoria, o gestor da área já poderá indicar os membros que irão compor a Comissão Responsável pela Área de Negócio.

**§ 3º** – Após a escolha dos membros da Comissão Responsável pela Área de Negócio, deverá ser publicada uma Portaria oficializando-a.

**Art. 6º** – A área de Tecnologia da Informação analisará, em conjunto com a Comissão Responsável pela Área de Negócio, a demanda solicitada, e, caso exista alguma solução de software disponível, disponibilizará acesso para a realização de testes .



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

§ 1º – O software disponível de que trata este *caput* refere-se a algum sistema integrado ao SUAP.

§ 2º – A Comissão Responsável pela Área de Negócio deverá realizar testes com o sistema fornecido, mediante reunião prévia de apresentação com a Área de Tecnologia da Informação, e, caso identifique alguma mudança a ser realizada, a Área de Tecnologia da Informação deverá preencher o DVI, com prazos para o desenvolvimento, e encaminhar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFPB, para definir as prioridades de execução.

§ 3º – Caso não exista software disponível, a Área de Tecnologia da Informação deverá preencher o DVD, com prazos para o desenvolvimento, e encaminhar ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFPB, para definir as prioridades de execução.

§ 4º – Cabe à área de Tecnologia da Informação convocar a reunião do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação para tratar das prioridades de desenvolvimento.

**Seção II**

**Desenvolvimento/Implantação do sistema**

**Art. 7º** - Após a definição de prioridades de desenvolvimento por parte do CGTI, a área de Tecnologia da Informação realizará o desenvolvimento/implantação do sistema de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Responsável pela Área de Negócio.

**Parágrafo Único** – Caberá à Comissão Responsável pela Área de Negócio definir e apresentar à Pró-Reitoria correspondente os procedimentos sistêmicos que deverão ser adotados no âmbito do IFPB.

**Seção III**

**Gerenciamento do sistema pós-desenvolvimento/implantação**

**Art. 8º** - Após o desenvolvimento/implantação do sistema, a área de Tecnologia da Informação realizará a capacitação necessária com a Comissão Responsável pela Área de Negócio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**§ 1º** – É de responsabilidade da Comissão Responsável pela Área de Negócio apresentar os procedimentos sistêmicos relacionados à área e realizar o treinamento sistêmico sobre o uso do sistema no âmbito do IFPB.

**§ 2º** – A área de Tecnologia da Informação concederá permissões de administrador do sistema à Comissão Responsável pela Área de Negócio.

**§ 3** – A Comissão Responsável pela Área de Negócio deverá solicitar uma Portaria oficializando o sistema no âmbito do IFPB.

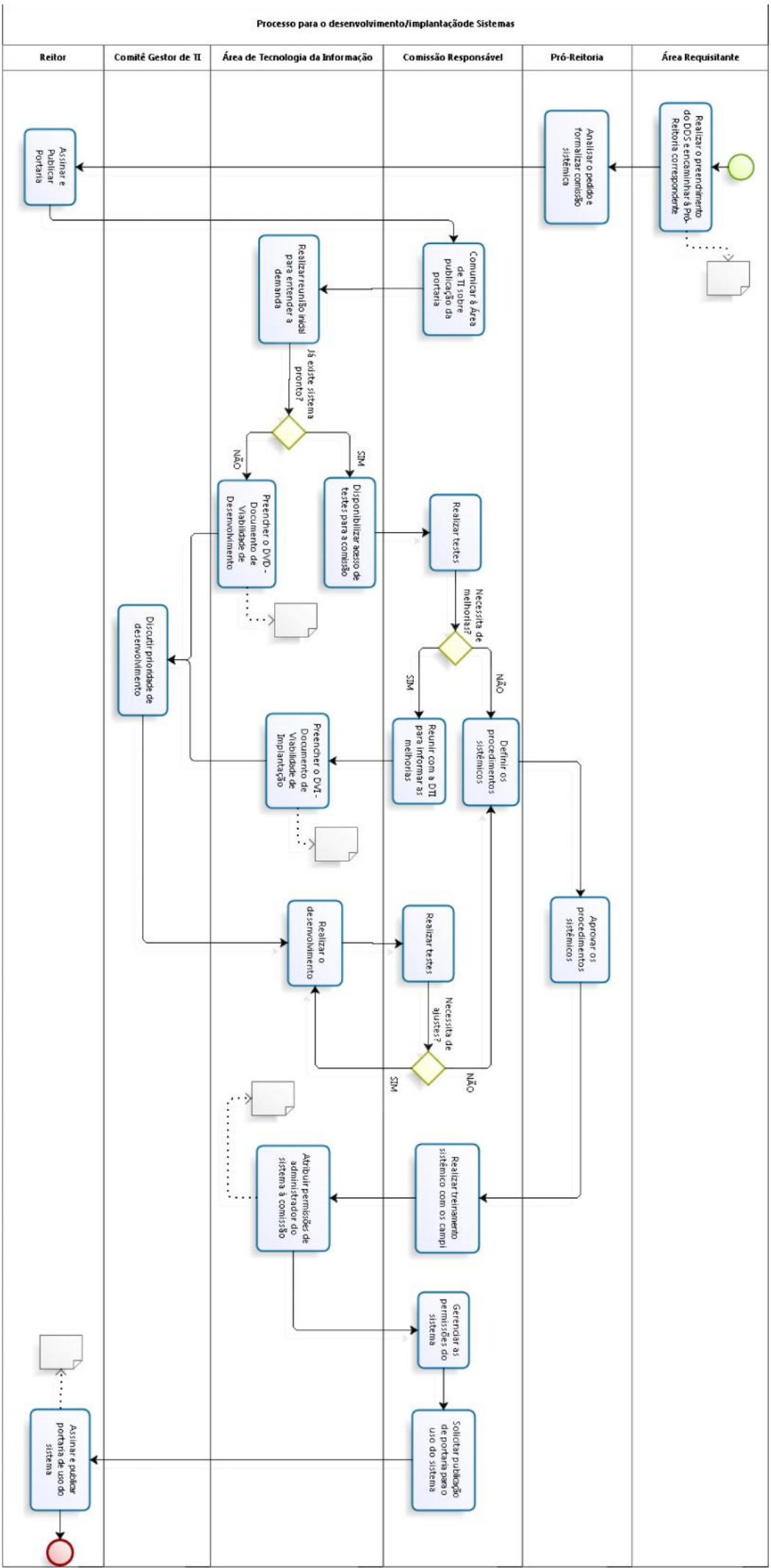
**Capítulo III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – Casos omissos, relacionados à Área de Tecnologia da Informação, serão dirimidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação do IFPB.

**ART. 10º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor em XX de novembro de 2015.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**  
Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

Processo para o desenvolvimento/implantação de Sistemas





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**DDS – Documento de Demanda de Software**

Este documento é parte integrante dos artefatos da Instrução Normativa Nº01/2015, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do IFPB. Ele deve ser preenchido pelo setor demandante do sistema de informação e protocolado à Pró-Reitoria correspondente.

**1. Informações Pessoais**

- a. Nome:
- b. SIAPE:
- c. Campus:
- d. Lotação:

**2. Informações Administrativas**

- a. Setor:
- b. Responsável pelo Setor:
- c. Pró-Reitoria relacionada:

**3. Procedimentos Administrativos**

Obs.: Marque um “x” para sinalizar SIM ou NÃO.

	SIM	NÃO
a. O setor possui procedimentos administrativos sistêmicos?		
b. O setor realiza reuniões sistêmicas com o setor correspondente nos campi?		
c. O setor realiza a melhoria dos procedimentos internos?		

**3. Informações Complementares**

Explique, sucintamente, que procedimento administrativo o setor tem necessidade de informatizar:

\_\_\_\_\_  
assinatura do solicitante